DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20867/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16299/2016
PROTOCOLO	: 1699546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADOS/CARGOS	: **MÁRIO VALÉRIO** PREFEITO MUNICIPAL **IVO BENITES** GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101, DE 2016
CONTRATADO	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELE - ME
VALOR	: R$ 84.650,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Objetiva-se, neste momento processual, verificar a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 26, de 2016 (primeira fase), bem como a **celebração do Contrato Administrativo n. 101, de 2016** (segunda fase), firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços EIRELE - ME, tendo como objeto a aquisição de leite em pó e de suplementos alimentares, para acompanhamentos dos serviços de pediatria e nutrição (peça n. 18, fls. 277-281).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade dos atos relativos à licitação e à celebração do Contrato Administrativo n. 101, de 2016 (peças n. 21 e 26, fls. 301-306 e 332).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos referentes à licitação e à celebração contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 26, de 2016 (primeira fase);

II – da celebração do Contrato Administrativo n. 101, de 2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços EIRELE - ME (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB